



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 449/2022

Ver publicação

**PUBLICADO NO
DOM/ES**

EM 03/11/2022

Dispõe sobre a regulamentação e composição da Comissão para acompanhamento e controle da implantação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Serra.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra – IPS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela art. 83, inciso I da Lei 2818/2005;

CONSIDERANDO a Portaria MPS no 18512015, que institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, acompanhar e controlar a implementação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, no âmbito desta Autarquia Previdenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o prazo para a Certificação no Programa Pró-Gestão e a especificidade e o caráter temporário das atividades realizadas por esta Comissão;

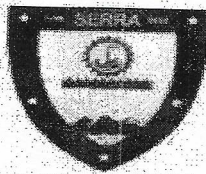
RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a instituição e funcionamento da Comissão para acompanhamento e controle da implantação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, no âmbito do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – A preparação para a pré-auditoria e para a auditoria de certificação;

II – A elaboração e a execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – O controle e o acompanhamento do cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

IV – O controle e o acompanhamento da pré-auditoria e da auditoria de certificação, dos procedimentos periódicos de autoavaliação e da auditoria de supervisão;

V – Iniciar, controlar e acompanhar o processo de renovação ou de alteração do nível de certificação, com a observância, inclusive dos prazos legais;

VI – Fiscalizar o atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes da entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e do Comitê de Investimentos do RPPS, em conformidade com a legislação de caráter normativo geral, especialmente na:

a) Preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) Capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Art. 3º - A Comissão referida no art. 1º desta Portaria será composta por até 08 (oito) integrantes, ocupantes de cargo efetivo, ainda que cedidos ou permutados, e/ou servidores ocupantes de cargo *ad nutum*.

§ 1º - A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

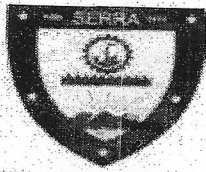
I - 01 (um) Presidente da Comissão;

II - 07 (sete) membros.

§ 2º - Caberá ao IPS, por meio de Portaria expedida pela Presidência, a designação dos integrantes da Comissão do Programa de Pro-Gestão RPPS, conforme disposto neste artigo.

§ 3º - Os integrantes da Comissão do Programa de Pro-Gestão RPPS desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras, conforme a dinâmica estabelecida pelo Presidente da Comissão.

§ 4º - A Comissão do Programa de Pro-Gestão RPPS possui autorização para praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A Comissão do Programa de Pro-Gestão RPPS terá duração de 03 (três) anos a partir da publicação desta Portaria, podendo seu funcionamento ser prorrogado pelo mesmo período de tempo.

Art. 4º - As reuniões e decisões da Comissão do Programa de Pro-Gestão RPPS dar-se-ão da seguinte forma:

I - As reuniões ordinárias acontecerão mensalmente, conforme calendário previamente estabelecido pela Comissão do Programa de Pro-Gestão RPPS.

II - Serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário, sendo justificado em ata o motivo de sua realização.

III - As reuniões deverão contar com a presença de maioria simples dos integrantes da Comissão, sendo as deliberações adotadas por consenso.

IV - As deliberações da Comissão do Programa de Pro-Gestão RPPS deverão ser registradas em ata e assinada por todos os membros presentes, com arquivamento em pasta própria e disponibilização no endereço eletrônico do IPS.

Art. 5º - As funções desempenhadas pelos integrantes elencados no § 1º, do art. 3º desta Portaria serão remuneradas no mesmo critério estabelecido no art. 79-A, *caput*, da Lei 4996/2019.

Parágrafo único - A gratificação disposta no *caput* deste artigo possui natureza de vantagem transitória e não será incorporada aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirá quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 182/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Serra/ES, 01 de novembro de 2022.

CHRISTIAN MARIA VIEIRA
Diretora Presidente - IPS/SERRA